

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, Iª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de/2013 foi atribuída a favor de Holamale, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6120L, válida até 18 de Junho de 2018 para ferro, no distrito de Marrupa, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 15′ 00.00′′	37° 35′ 00.00′′
2	-13° 15′ 00.00′′	37° 41′ 00.00′′
3	-13° 26′ 00.00′′	37° 41′ 00.00′′
4	-13° 26′ 00.00′′	37° 39′ 45.00′′
5	-13° 21′45.00′′	37° 39′ 45.00′′
6	-13° 21′45.00′′	37° 35′ 00.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, Iª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2013 foi atribuída a favor de Holamale, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6120L, válida até 18 de Junho de 2018 para ferro, no distrito de Marrupa, província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 13′ 15.00′′	38° 44′ 00.00′′
2	-15° 13′ 15.00′′	38° 48′ 15.00′′

Vértice	Latitude	Longitude
3	-15° 20′ 00.00′′	38° 48′ 15.00′′
4	-15° 20′ 00.00′′	38° 44′ 00.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013.
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Município de Maputo

Administração do Distrito Municipal n.º 4

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, composto por dez elementos, requereu nesta Administração, o reconhecimento como pessoa jurídica, da Associação denominada Associação Agro-Pecuária Tchemulane Graça Machel juntando ao pedido os estatutos e outros documentos legalmente previstos, inerente á sua Constituição constituição.

Compulsado e apreciados os documentos em referência, verficou-se que trata-se de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos estabelecidos por Decreto Lei n.º 2//2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, não obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no artigo n.º 5 do Decreto acima citado , vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-pecuária Tchemulane Graça Machel .

Administração do Distrito Municipal n.º 4, 19 de Maio de 2009. — A Vereadora, *Estrelinda Dove Chaúque*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da ssociação "Tlharihane Mutahanha, requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os estatutos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos pela Assembleia Geral por período indeterminado, são os seguintes: Ilda Francisco Macuácua Homo, Merlina Julião Culimua, Alda Zefanias Macuácua, Maria Elina Fumo, Ália Zaqueu Mungue, Darci Alfredo Baptista Ofiço, Paciência Manuel Guilande Mazive, Carolina António Novele, Rélia Efessosse e Rosalina Siquice.

No uso da competência que me é conferida, pelo artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida associação.

Massinga, 10 de Julho de 2013. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

2726 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 69

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Tchemula – Graça Machel

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agro-pecuária Tchemula – Graça Machel adiante designada Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade juridica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Associação tem a sua sede no Bairro das Mahotas, distrito Municipal urbano número quatro, na cidade de Maputo.

Três) A associação e criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da associação

A associação tem por objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização dos membros associativos nas diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimentos e produtividade pela introduçao de praticas agrícolas e tecnologias correctas;
- c) Fomentar a criação de infraestruturas agrícolas e de comercialização rural de diversos tipos;
- d) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;
- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Solicitar a venda da produção atraves de sistema centralizado de comercialização para produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional deste que aceitem os estatutos, os principios e os programas da Associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da Associação desde que sejam maiores consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

As categorias dos membros da Associação são as seguintes:

Fundadores — Os membros que tenham colaborado na criação da Associação ou que se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte.

Efectivos — Os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos:

Honorários — Todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da Associação, embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO OUINTO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as atividades promovidas pela associativas ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da Associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcçao e a Assembleia Geral sobre tudo no for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e eslarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considerem contrário aos estatutos e Regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com o artigo quinze destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não e transmissível a outrem sem autorização dos membros da Associação execepto no caso de perca de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) A vala ou canal de rega e da utilização colectiva pelos membros da associação (obrigação);
- e) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento de energia eléctrica (obrigação);
- f) Não será permitido a construção de outras infraestrutura nas áreas da associação, excepto aquelas construídas pela associação;
- g) Da área disponibilizado o associado deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sub orientação da Associação;
- h) Os pesticidas, adubos ou outros amanhos culturais a serem utilizados nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O benificiário devera fazer as regas em dias pré-programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas de exclusão

- Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.
 - a) A falta de comparencia as reuniões para as quais for convidado a participar por um periodo igual ou superior a seis meses;

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (3)

- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas assembleia geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrita do conselho de direcção;
- e) Servir-se da Associação para fins estranhas aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar;

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Órgãos da Associação

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Enumeração

A Associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

- O Mandato dos órgãos da Associação corresponde aos seguintes regulamentos:
 - a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
 - b) verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituito eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

A União das Associação Agro-Pecuárias tem como seus órgãos máximos:

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da Associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) A deliberação da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os estatutos, são de obrigatórias para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo Presidente da Associação por meio de anuncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização, e donde devera connstar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus mebros e, em caso de a asembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-a uma hora depois da hora marcada, com qualquer numero de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente, um vogal e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice- presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

- *a*) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberatório e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação .

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, vice-presidente e um secretário Geral que deve ser membro da Associação.

Três) O Conselho de Direcção e composto por quinze membros , sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da Associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordianriamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo., sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

Um) No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Asembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e de demais realizações da Associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador terá, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da Associação;
- d) Definir os termos de referências, salário e o quadro de pessoal que assistira o coordenador na gestão da Associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e

2726 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 69

- contas da sua gerncia, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a dmissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão:
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da Associação;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros orgaos e instituições publicas ou privadas, pelos actos da Associação;
- I) Credenciar os membros da Associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas:
- *m*) Propor a aprovação do regulamento interno da Associação.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente, um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicavel;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da Associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- e) Emitir parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periocidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da Associação todos bens imóveis e móveis atribuídos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria Associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitido.

Dois) A gestão dos fundos deve ser feita pelo coordenador, sob supervisao do Conselho de Direcção.

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modo

A Associação dissolver-se-à:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património liquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ALBERCAR — Alberto Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatória em epigrafe, o acrescimo do objecto social na sociedade ALBERCAR – Alberto Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100277611, em que o sócio Alberto Maria da Silva Carvalho é o único sócio.

Em consequência altera-se o artigo terceiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a exploração da actividade de construção civil, aplicação e comércio de tintas, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras socidade ou associar-se a outras empresas, exercício de outras actividades conexas e acessorias.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária para Ajuda Humanitária – Tiharihane Muta Hanha

CAPÍTULO I

Da definição, objectivos, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A Associação Comunitária para Ajuda Humanitária, denominada Tlharihane Muta Hanha; é uma pessoa colectiva de direitos privados. Com personalidade jurídica e autonomia administrativa patrimonial. Sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o desenvolvimento da comunidade no distrito de Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo da associação

Um) Desenvolver actividades empreendedoras, na área de agricultura, saúde e educação para o contributo na qualidade de vida aos moçambicanos.

Dois) Criar mecanismos para o envolvimento das comunidades na luta contra os males, que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA/DTS e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das comunidades.

Três) Definir programas de acção das populações no seio da comunidade.

Quatro) Apadrinhamneto das crianças órfãs e vulneráveis na escola.

Cinco) Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito pela vida humana.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (5)

Seis) Dar uma direcção positiva as mudanças globais que estão a tolerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

Um) Mobilizar e organizar cidadão ocupando os seus tempos livres de forma colectiva, através de debates, recriações e actividades empreendedoras.

Dois) Colaborar activamente com escrituras competentes do estado, ONG's e assocializações, na promoção de várias actividades e na definição do projecto de acção social.

ARTIGO QUARTO

Duração

Consoante a aprovação do presente estatuto pela assembleia-geral, a duração da associação Tlharihane Muta Hanha é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros, admissão, classificação, ritos e deveres.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da Tlharihane Muta Hanha, todo o cidadão moçambicano, residente dentro e fora da província com dezoito anos de idade até ao infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita nos termos do estatuto e do regulamento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão é efectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação dos membros

Um) Membros fundadores, são aqueles que participaram na constituição da associação, isto é, é o membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos, são aqueles que se dedicam nas actividades da associação e tem as suas cotas em dia.

Três) Membros de aptidão, são aqueles que por incompetência e aptidão ocupam cargos de conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são ONG"s e pessoas singulares que através de contribuição material ou financeira, promovem desenvolvimento da tlharihane muta hanha, e sejam admitidos como membros.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Apresentar proposta de candidatos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas questões da associação apresentando críticas e propostas;
- c) Possuir cartão de membro da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos social nos termos de regulamento e directivas da associação;
- e) Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;
- f) Debater os problemas da associação e aposição que se deve tomar;
- g) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Guiar as suas actividades pelos programas dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;
- b) Pagar as cotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Difundir as ideias e o programa da associação, lutar pela sua realização e ganhar novos membros;
- d) Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação;
- e) Ter uma vida sã e ser exemplar nas actividades da associação;
- f) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- g) Não contrair dívidas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas, financeiras sem a autorização expressa do órgão máximo da associação.

SECÇÃO II

Da disciplina, sanções , aplicação das sanções, recursos e readmissão

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) O objectivo fundamental da sanção é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe forem encutadas e com direitos a defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

As sanções podem ser:

- a) Expulsão definitiva da associação;
- b) Suspensão de direito de eleger e de ser eleito durante oito meses;
- c) Parar de pagar as cotas até a regularização da mesma;
- d) Não terá direito nos termos a definir em regulamento, o membro que terá injustificadamente as cotas em atraso;
- e) Suspensão das funções na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos

Um) Das sanções que lhe forem aplicadas, os membros da associação podem recorrer ao presidente.

Dois) Das decisões do presidente da associação não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

Um) Os que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos, só poderão ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão será efectuada, pelo órgão superior se tiver aceite e decidido a expulsão, juntamente com o presidente.

CAPÍTULO III

Dos princípios organizacionais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Tlharihane Muta Hanha, é organizada segundo um princípio democrático, assim como se esclarece:

- a) Os membros da direcção devem ser sempre unidos nas iniciativas de rentabilidade e nas responsabilidades individuais;
- b) Os órgãos de escalão superior deverão estar em melhor acompanhamento aos órgãos inferiores quanto á matéria que exige o interesse da associação;
- c) Nosórgãos, as decisões são determinadas de livre discussão caracterizada pela permissão em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes evidêncializadas pelos membros;
- d) Todos os órgãos da Tlhariahane Muta Hanha, devem prestar contas periodicamente á estrutura que os elegeu;

2726 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 69

- e) Todos os membros da Tlharihane Muta Hanha, são eleitos livremente em todos níveis, por votos directos, secretos e periódicos pessoais;
- f) Os órgãos inferiores subordinam-se nas decisões dos órgãos de escalão superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Voluntariedade e consulta

A voluntariedade e consulta constituem aspectos a observar na eleicção de alguns membro para tarefas e funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liberdade de opinião

Um) A Tlharihane Muta Hanha, estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de concertação em opiniões para exposições de ideias, não sendo porém permitida a estruturação de tendências no seio da associação.

Dois) Os membros têm liberdade de crítica e opiniões, sendo exigido respeito nas decisões tomadas nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Participação dos convidados

Sempre que se achar necessário pode se convidar membros do Governo, ONGs e pessoas singulares a participarem nas reuniões com o direito a palavra mas sem direito a votos nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Tlharihane Muta Hanha são:

- a)Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Tlharihane Muta Hanha.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e por iniciativa do conselho de Direcção que determinará o dia, local e hora junto com a ordem dos respectivos trabalhos.

Três) As decisões da Assembleia Geral, serão válidas enquanto dois terços dos membros estiverem presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário ou vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

As competências da Assembleia Geral são:

- a)Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b)Decidir sobre os objectivos e tarefas da associação;
- c) Aprovar e modificar os estatutos, programa e outros documentos fundamentais da associação;
- d) Aprovar ou reprovar o relatório do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Decisões da Assembleia Geral

As decisões da Assembleia Geral são válidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente pelos membros da associação, sendo que a sua revogação deve ser feita por uma Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo da associação no intervalo de duas Assembleias Gerais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice presidente e secretário, reunindo-se quatro vezes por cada ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho da Direcção é assessorado por quatro conselheiros sem direito ao voto e devem ser personalidades de reconhecida aptidão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselheiro de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar as actividades da Tlharihane Mutahanha;
- b) Preparar todos aspectos para realização da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral, nome e número de indivíduos a constituir a comissão de conselheiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice presidente e um secretário.

Dois) Os direitos e deveres conferidos pelo Conselheiro Fiscal devem constar em regulamento.

Três) Os membros do Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeitos à sua fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Para alem de fiscalizar, compete ao Conselho Fiscal garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, disposições legais, aspectos de vida da associação, denunciar as violações relativas ás normas de qualquer sector da associação.

Dois) No caso de perigo ao bom funcionário da associação ou dos seus membros, pode o Conselho Fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Recursos

Os fundos da associação provem do pagamento das quotas dos membros, jóias, donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cooperação

A associação promoverá trocas de experiencias e informações com outras associações e organizações socioprofissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Coligação

Para o seguimento de fins de interesse provincial ou nacional a associação poderá formar coligações com outras associações desde que tenham o mesmo fim e interesse.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, dissociação e dissidência

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução, dissociação e dissidência

Um) A dissolução e associação serão decididas pela Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Direcção que definirão os respectivos procedimentos.

Dois) O Conselho de Direcção que confirma a dissidência definirá por sua vez as medidas a tomar.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (7)

CAPÍTULO VII

Da interpretação dos estatutos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dúvidas do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Membros fundadores

São fundadores da Tlharihane Mutahanha os seguintes: Ilda Francisco Macuácua Homo, Merlina Julião Culimua, Alda Zefanias Macuácua, Maria Elina Fumo, Ália Zaqueu Mungue, Darci Alfredo Baptista Ofiço, Paciência Manuel Guilande Mazive, Carolina António Novele, Rélia Efessosse e Rosalina Siquice.

Massinga, dez de Julho de dois mil e treze. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Pro — Arc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte de Junho de dois mil e treze, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 564, a folhas cento oitenta e três do livro C traço três, onde estiveram presentes os sócios, Helena Dimande e Marco Fornasari, perfazendo sessenta e cinco por cento do capital social, e ausente o sócio Maurizio Fornasari, detentor de trinta e cinco por cento de capital social, já falecido, representando deste modo, a totalidade do capital social e deliberaram de acordo com a escritura de habilitação de herdeiros que o sócio Marco Fornasari, adquiriu por herança a quota que o seu falecido pai detinha no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações, incluindo os da administração e gerência da sociedade que são da exclusiva responsabilidade do sócio herdeiro na sociedade em epigrafe.

Por conseguinte os artigos quinto e nono do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

 a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Fornasari; b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Dimande.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Marco Fornasari, o qual poderá no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dele poderá delegar ao outro sócio ou mandatário, quer por acta ou procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mercearia Setembro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419661, uma sociedade denominada Mercearia Setembro, Sociedade Unipessoal Limitada, por sócio único:

Único - Yijian Ni, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00028634B emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte e oito de Novembro de dois mil e doze.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo novemnta do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Mercearia Setembro, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade e mercearia, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, produtos da primeira necessidade, comércio geral, incluindo botle store;
- b) Actividade comercial a grosso e a retalho:
- c) Produtos alimentares;
- d) Produtos da primeira necessidade;
- e) Botle Store; e
- f) Comércio geral;

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes proporções:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital da sociedade, pertencente a Yijian Ni.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à 2726 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 69

qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e pessivamente, serão exercidas por um conselho de gerência compostos por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contraltos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

Cinco) A sociedade constitui como seu mandatário para efeitos fiscais e administrativos o senhor Fernando Baptista Fernandes, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, de profissão contabilista, residente no distrito de Boane, Matola Rio, povoado de Djuba, Célula D número cento oitenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102266141S.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balaço de contas do

exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados, em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios, e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maroush Restaurante — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419548, uma sociedade denominada Maroush Restaurante -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Motaweh Abdul Rahman Al Assad, de trinta e seis anos de idade, nacionalidade britânica, Natural de Tyre, portador do Passaporte n.º 511563744, emitido na Gra-Britânica aos três de Novembro de mil novecentos setenta e sete residente, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, setecentos e trinta, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maroush Restaurante — Sociedade Unipessoal, Limitada e, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil, seiscentos setenta e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O Sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Indústria;
- c) Hotelaria, turismo, alojamento, restauração;
- d) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Motaweh Abdul Rahman Al Assad, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social. 29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (9)

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Motaweh Abdul Rahman Al Assad.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Bakery Repair Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419629, uma sociedade denominada Mozambique Bakery Repair Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com sócio único:

Único: Roy Davy Schallies, divorciado, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02638733, emitido aos quatro de Abril de dois mil e treze, válido até três de Abril de dois mil vinte e três e residente, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mozambique Bakery Repair Serviços — Sociedade Unipessoal, Limiitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades e, bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação e actividades complementares, bem como o comércio a retalho de artigos complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovada pelo sócio.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Roy Davy Schallies.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Roy Davy Schallies, com ou sem remuneração, conforme vai ser decidido pelo próprio.

Dois) A sociedade vincula-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente, as realizadas com a constituição da sociedade.

Quatro) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Registo de decisões)

Devem ser consignadas em actas as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas e Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de sete de Agosto de dois mil e treze, os sócios deliberaram alterar a denominação da sociedade Minas e Ouro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Avenida Vinte e Cinco de Setembro – rés-do-chão, Bairro Chingondzi, em Tete, e em consequência alterase por conseguinte o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Future Mines África, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Vinte e 2726 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 69

Cinco de Setembro, rés-do-chão, Bairro Chingondzi, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no pais ou no estrangeiro sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RUGA — Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419211, uma sociedade denominada RUGA – Serviços e Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Juliana Domingos Mabissa, solteira maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, Rua de Marconi, número setenta e nove, Maputo, Bilhete Identidade n.º110362488R, emitido em Maputo;

Segundo. Arcido Salvador Matuca, solteiro maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, Bairro Maxaquene – A, quarteirão número dezasserte, casa número quarenta, Bilhete de Identidade n.º 110100589194P, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de RUGA — Serviços e Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Rua de Marcone, número setenta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

 a) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria de gestão financeira e bancária;

- b) Prestação de serviços de consultoria jurídica;
- c) Prestação de serviços de despacho aduaneiro e fiscalidade;
- d) Prestação de serviços de gestão dos recursos humanos;
- e) Prestação de serviços de mediação na resolução de conflitos laborais;
- f) Investimento na área imobiliário;
- g) Investimento na área de infraestruturas; e
- h) Comércio de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente, concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:
 - a) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Juliana Domingos Mabissa;
 - b) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Arcido Salvador Matuca.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não careceem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular; e
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um)A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá, ordinariamente, duas vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trintas dias 29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (11)

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável que dispensado de prestar caução disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente, para obrigar e representar validamente a sociedade, o sócio Arcido Salvador Matuca.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitchen & All — Indústria Mobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Kitchen & All – Indústria Mobiliária, Limitada, sob o NUEL 100144727,

com sede na cidade de Maputo e os sócios Emília da Conceição Antunes Castanheira, com uma quota de dezasseis mil e quatrocentos meticais; e João Manuel Mendes Marques, com uma quota de mil seiscentos meticais que a sócia Emília da Conceição Antunes Castanheira decidiu apartar-se da sociedade dividindo a sua quota em duas partes, uma de cinco mil oitenta e quartometicais, que cede a João Manuel Mendes Marques; e outra de onze mil trezentos e dezasseis meticais, que cede a Ruben André Castanheira da Silva, que passa desde já a fazer parte da sociedade e que o novo sócio manifestou a vontade de aumentar o valor do capital social de vinte mil para duzentos mil meticais e que em consequência disto altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ruben André Castanheira da Silva, titular de uma quota no valor de cento e dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) João Manuel Mendes Marques, titular de uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

De Lagoa — Property, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395584, uma sociedade denominada De Lagoa - Property, S.A.

Entre:

De Meritis - RH, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100334836, e titular do NUIT 400389985, com sede no Distrito Municipal de Ka Mfumo, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, na qualidade Administrador Único e Mandatário, segundo resulta dos estatutos e da Deliberação número um de barra dois mil e treze, datada de trinta de Maio;

Fin Lab, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100374994, e titular do NUIT 400356130, com sede no Distrito Municipal 2726 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 69

de Ka Mfumo, neste acto representada pelo senhor Abudo Manuel Salipa, na qualidade administrador e mandatário, segundo resulta da Deliberação número zero, zero três barra dois mil e treze, datada de trinta de Maio;

De Meritis - Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100097745, e titular do NUIT 400226301, com sede no Distrito Municipal de Ka Mfumo, Avenida Patrice Lumumba, número trezentos setenta e sete, primeiro andar, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, na qualidade administrador executivo e mandatário, segundo resulta da Deliberação número zero onze barra dois mil e treze, datada de trinta de Maio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada De Lagoa — Property, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de De Lagoa — Property, S.A, abreviadamente designada por De Lagoa, S.A, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um)A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimentos imobiliário e diversos;
- b) Promoção imobiliária, compra e venda e arrendamento de imóveis;
- c) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si no capital social de outras sociedades;
- d) Prestação de serviços de:
 - i) Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;
 - ii) Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos;

- iii) Agenciamento, assessoria, representação, procurement e marketing;
- e) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras;
- f) Desenvolvimento imobiliário; e
- g) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i) Ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de drogaria, betume, tintas, vernizes, vidros, pincéis, madeiras e seus derivados, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;
 - ii) Artigos de electricidade, lâmpadas, equipamentos de segurança electrónica;
 - iii) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar; e
 - iv) Veículos automóveis, incluindo motorizadas e seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmarasde-ar.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, prestações assessorias, suprimentos, obrigações e papel comercial)

Um) Não haverá prestações suplementares mas os accionistas poderão realizar as prestações

assessorias e os suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades publicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

(Tipo e série de acções e acções próprias)

Um) As acções são nominativas por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral e, se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único: e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (13)

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral e reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da sociedade nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

 a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer

- do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- *i*) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação de bolsa d e valores das sanções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva

- deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamento e na lei aplicável;
- b) A um membro do Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) A uma terceira pessoa que terá a designação de director executivo, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- *h*) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos; e
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

2726 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 69

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Secretária da sociedade)

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma Secretária da sociedade, Company Secretary, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À Secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões, preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos, trimestralmente e sempre que lho solicitem por qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

 a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;

- b) Distribuição de dividendos entre os sócios de acordo com a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral

Três) Sempre que se mostrar necessário, e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416786, uma sociedade denominada Ape, Limitada, entre;

Primeiro. Adriano Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134956B, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, e válido até cinco de Abril de dois mil; e vinte, casado com Flávia Zacarias Limene, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos setenta e nove. Maputo:

Segundo. Edson Manuel Ibrahimo Malusso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571461N, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, e válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, solteiro, e residente na Rua das Flores, número setenta e seis, quinto andar, nesta cidade de Maputo; e

Terceiro: Pedro Arnaldo Chivambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292334J, emitido em um de Outubro de dois mil e doze, com validade vitalícia, casado com a Margarida Simão, em regime de comunhão de bens, residente na Rua Marques Soverana, número cento e cinco, cidade da Beira, Bairro Palmeiras.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (15)

sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Ape, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, número oitocentos sessenta e cinco, bairro do Esturro.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividade de segurança privada, nomeadamente, segurança estática, móvel, guarda-costas e transporte de valores;
- b) A formação de agentes de segurança privada;
- c) Prestação de serviços na área de segurança privada;
- d) Montagem de equipamento electrónico para a segurança e vigilância electrónica;
- e) Importação, exportação e venda de equipamento de segurança;
- f) Concepção, desenho e montagem de sistemas de segurança nas obras de construção civil, residências, fábricas e empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em quatrocentos mil meticais, representados por três quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Adriano Boane duzentos e quarenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Edson Manuel Ibrahimo Malusso
 cento e vinte mil meticais,
 equivalente a trinta por cento do capital social;
- Pedro Arnaldo Chivambo quarenta mil meticais, equivalentes aos restantes dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de sessão por quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas, terão direito de preferência a sociedade e, em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas à pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Adriano Boane, Edson Manuel Ibrahimo Malusso e Pedro Arnaldo Chivambo, que assumem a função de administrador, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos três administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será necessária a assinatura de dois administradores.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

2726 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 69

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso nesta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reputação Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416786, uma sociedade denominada Reputação Moz, Limitada, entre:

Salimo Ismael Valá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de identidade n.º 110100170398J, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo;

Ernesto Constantino Nhanala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de identidade n.º 110500136340B, emitido em Maputo aos trinta de Março de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo.

Vêm, nesta data, aos trinta de Julho de dois mil e treze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Reputação Moz, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode, a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a área de comunicação e marketing, prestar serviços de consultoria e capacitação nas áreas de gestão, governação, comunicação e desenvolvimento;

Dois) Desenhar, implementar e divulgar pesquisas aplicadas nas áreas de gestão, governação, comunicação e desenvolvimento; produzir e gerir meios de comunicação social, revistas, jornais, televisão, rádio e internet; gerir programas de comunicação institucional; gerir programas de comunicação para o desenvolvimento; desenhar e implementar planos de comunicação e marketing; promover e organizar eventos, congressos, conferências, debates, mesas redondas, conferências de impressa, briefings; planear, gerir, implementar, monitorar e avaliar projectos; realizar estudos de opinião pública e de audiência dos meios de comunicação social e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá, a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Salimo Ismael Valá, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Ernesto Constantino Nhanala, com cinquenta por cento do capital

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios; e
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Ernesto Constantino Nhanala, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou do procurador especialmente constituído por meio de assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrarse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte. 29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (17)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCIMPAR – Sociedade de Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419009, uma sociedade denominada SOCIMPAR – Sociedade de Investimentos e Participações, Limitada, entre:

Primeiro. Luís Filipe Pereira Rocha Brito, titula do NUIT 100501708, empresário, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Casa M traço onze, Condomínio Delagoa Bay, Bairro de Sommerschield, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, portador do DIRE, permanente n.º 11PT00026848B, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, em dezoito de Junho de dois mil e doze, e válido até dezoito de Junho de dois mil e dezassete;

Segundo. Genoa Assets, S.A., titular do NUIT 400247056, sociedade comercial anónima, constituída e regida segundo as leis da República do Panamá, por acto datado de vinte e dois de Setembro de dois mil e nove, com o capital social, totalmente subscrito e realizado, no montante de dez mil dólares norte americanos, dividido em dez mil acções, devidamente registada no Microjacket 675802, documento n.º 1652032, de vinte e dois de Setembro de dois mil e nove, com sede

social declarada em East fifth thread Street, Marbella, MMG Building, second Floor, Panamá, República do Panamá, neste acto representada pelo seu procurador António de Almeida Ferreira, divorciado, administrador, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Kim Il Sung, número cento setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, portador do DIRE, precário, n.º 11PT00015010M, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em quinze de Março de dois mil e treze, e válido até quinze de Março de dois mil e catorze, conforme procuração com poderes especiais de representação, outorgada perante Eric Demierre, notário público, em Geneva, Suíça, em vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, cuja cópia certificada, ora se junta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Terceiro. José Joaquim Leal Dos Santos, titular do NUIT 101440974, gestor, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Tânia Augusta Cassamo Resende Leal dos Santos, natural de Paranhos, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Faralay, número cento e vinte, Bairro de Sommerschield, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, portador do DIRE, temporário n.º 11PT00019146F, emitido em Maputo, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, em dois de Maio de dois mil e treze, e válido até dois de Maio de dois mil e catorze.

Pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Sob a firma, SOCIMPAR – Sociedade de Investimentos e Participações, Limitada, é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMubukwana, província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de agenciamento, assessoria, gestão e administração de imóveis, próprios ou de terceiros, bem como a actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) A prestação de serviços de agenciamento, marketing, assessoria e consultoria empresarial, bem como a participação, o investimento, a gestão financeira e patrimonial em qualquer sociedade comercial de responsabilidade limitada, nacional ou estrangeira, constituída ou a constituir, mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de três milhões de meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Filipe Pereira Rocha Brito:
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Genoa Assets, S.A;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

2726 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 69

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de quarenta e cinco ou quinze dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a

contar da data da sua notificação à sociedade;

- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será composta e designada de acordo com a

deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, podendo o cargo de administrador ser dispensado de prestação de caução.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda, à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazos e a prestação das garantias para tanto necessárias;
- e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer administrador;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (19)

ARTIGO DÉCIMO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente, para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Blue Marlin Tourism Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408376, uma sociedade denominada: Blue Marlin Tourism Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por sócia única:

Única: Ilda Eduardo Couana, solteira, maior, natural de Marracuene, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100556403F, de dezoito de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta denominação de Blue Marlin Tourism Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em turismo;
- b) Agenciamento de viagens;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Exploração de bares e discotecas;
- e) Agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia Ilda Eduardo Couana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ilda Eduardo Couana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

2726 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 69

Manexkat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405970, uma sociedade denominada Manexkat, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Carlos Manuel Marques dos Santos, divorciado, natural de Luanda, residente em Maputo, Rua José Mateus, número vinte e cinco, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Passaporte n.º L472123, emitido no dia quatro de Outubro de dois mil e dez em Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Manexkat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Mateus, número vinte e cinco, rés-do-chão, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, e consultadoria na área alimentar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Manuel Marques dos Santos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rare Earths, Limitada

Por lapso foi erradamente publicado no Boletim da Republica número trinta e um, terceira série, sexta-feira, três de Agosto de dois mil e doze, o nome da sociedade Rare Earths, Limitada, onde se lê: «Rare Earths Minerals, Limitada», deve ler-se: «Rare Earths, Limitada».

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze. — A Directora, *Ilegível*.

Hercman Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas dez a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número três barra BAU, deste Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi alterada a denominação da sociedade Hercman Security Sociedade Unipessoal, Limitada, para Hercman Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência disso, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hercman Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (21)

Mozestiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100418843 uma sociedade denominada Mozestiva, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, Jacinto Mário Luís, solteiro, natural do Dondo, residente em Maputo e titular de Bilhete de Identificação n.º 071400469M, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte com NUIT 119500303 e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, solteiro, natural da Gondola, residente em Maputo e portador de Bilhete de Identificação n.º 060300429078N, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, contribuinte com NUIT n.º 121711321, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozestiva, Limitada - Moçambique Estivadores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Baltazar Aragão número cento trinta e quatro, no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de estivadores;
- b) Importação e exportação;
- c) Agenciamento, marketing e procure--ment,

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Jacinto Mário Luís com doze mil e seiscentos meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, e uma pertencente ao sócio Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Jacinto Mário Luís e Hélder Marten Luís Jone Carvalho, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DĖCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Extinguisher and Coll, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399962, uma sociedade denominada Extinguisher And Coll, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeiro. Fabião Pedro Manjate, estado civil, solteiro, maior, natural de Chongoene, residente em Maputo, Bairro FPLM, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101839578M, emitido no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

2726 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 69

Segundo. Abednego Thelissane Silindane, casado, natural de Maputo, residente em Hulene, Bairro Hulene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011236B, emitido no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Extinguisher and Coll, Limitada, e tem a sua sede na avenida Rainha Nomatuko número cento e quinze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Equipamento conta incendio;
- b) Climatização e refrigeração;
- c) Manutenção e assistência técnica;
- d) Venda de equipamento, extintores e ar condicionados;
- e) Venda de acessórios com importação e exportação a grosso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Fabiao Pedro Manjate, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Abedengo Thelissane Silindane, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carreira Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100411385, onde estiveram presentes os sócios Joaquim Carreira Inácio e Lisete Maria Rafael Azedo Inácio, totalizando os cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade a alteração da sede social da cidade de Maputo para cidade de Inhambane, nomeação do administrador e representante da sociedade que e por fim deliberaram que a sociedade supra citada, explore um estabelecimento comercial denominado Café Snack Bar Ribatejano, sito na Avenida da Revolução número setecentos e seis, no Bairro Balane dois, cidade de Inhambane.

Por conseguinte os artigos segundo e nono do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Revolução número setecentos e seis, Bairro Balane dois, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

ARTGO NONO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, aberturas de contas bancárias e sua movimentação, contratos de financiamento, e outras formalidades necessárias para o desenvolvimento da sociedade, serão exercidas pelo sócio Joaquim Carreira Inácio, com dispensa de caucão, podendo para o efeito delegar seus representantes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do gerente, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (23)

CAMM — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10047876, uma sociedade denominada CAMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Catarina Alexandra Martins Monteiro, solteira, natural de Oeiras e São Julião da Barra, residente em Maputo, Rua Fredrich Engels, número cento quarenta e nove, segundo andar, província de Maputo, Portador do Passaporte n.º M505138, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze em Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de CAMM – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua José Mateus, número vinte e cinco, rés-do-chão, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, e consultadoria na área alimentar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Catarina Alexandra Martins Monteiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Uchy Agribusiness- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413256, uma sociedade denominada Uchy Agribusiness-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente acto, é constituida a empresa unipessoal, nos termos do artigo setenta e três do Código Comercial, por:

Gil André Gabriel, solteiro, natural da província do Niassa, residente na cidade de Lichinga, no distrito Urbano Número Um, bairro Popular, Quarteirão número três, casa número trinta e tres, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284305, emitido no dia quatro de Maio de dois mil e doze, na cidade de Maputo.

Pelo presente acto outorga e constitui uma empresa unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Uchy Agribusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por empresa, é uma empresa unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na sede do distrito de Mecanhelas, podendo abrir qualquer forma de representação, onde e quando o seu titular julgar conveniente.

Dois) Mediante decisão do seu titular, pode a empresa transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto o exercício das seguintes actividades: pecuária, comercialização agrícola e venda de insumos agro-pecuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao titular da empresa.

Dois) Por decisão do titular da empresa, o capital social poderá ser incrementado, em dinheiro ou em bens, ou por incorporação de suprimentos feita pelo seu titular. 2726 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 69

Três) Por decisão do titular da empresa, poderão ser admitidos associados, mediante a abertura do capital social para injecção pelos associados interessados.

Quatro) O seu titular poderá fazer à empresa os suprimentos de que ela carecer, nos termos definidos pelo presente estatuto e pela legislação comercial em vigor, fixando-se os respectivos juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

Um) A empresa pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por decisão do respectivo titular;
- b) Havendo falência da empresa;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento do seu titular, os sucessores pretenderem alienar o capital social a terceiros.

Dois) A empresa só pode amortizar a quota, se a data da decisão e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente o seu titular decidir a redução do capital social.

ARTIGO SÉXTO

(Administração da empresa)

Um) A administração e a representação da empresa, serão exercidas pelo seu titular que, desde já assume a qualidade de gerente, podendo este delegar poderes, bem como constituir mandatário para a prática de determinados actos e contratos relativos a gestão dos interesses da empresa.

Dois) O gerente da empresa terá todos os poderes necessários à boa gestão dos negócios da mesma, podendo nomeadamente:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da empresa, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros títulos de crédito;
- b) Assinar quaisquer tipos de contrato em nome e no interesse da empresa;
- Representar a empresa perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, no interesse da mesma;
- d) Admitir e desvincular trabalhadores e colaboradores em nome da empresa;
- Representar a empresa activa e passivamente em litígios instaurados pela empresa, ou contra a empresa e assinar todos os documentos necessários relativos a tais processos;

- f) Decidir sobre a amortização do capital social:
- g) Decidir sobre as aquisições de participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir;
- h) Decidir sobre a transformação da empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada através da admissão de sócios;
- i) Exercer demais poderes que lhe são conferidos pela legislação comercial em vigor.

Três) Para que os actos praticados e contratos celebrados pelo procurador no interesse da empresa obriguem a empresa é necessária a confirmação escrita dos mesmos pelo gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador da empresa para o efeito autorizado, por escrito, pelo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e a conta serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte referente ao cumprimento das obrigações legais, quais sejam, as fiscais e as relativas a reserva legal, a parte remanescente terá a aplicação que for determinada pelo titular da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação comercial vigente ou outra referente a matéria específica em causa.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jin Yuan Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419483, uma sociedade denominada Jin Yuan Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jinku Zhang, de trinta e três anos de idade titular do Passaporte n.º G47369466, emitido no dia vinte oito de Março de dois mil e onze, natural da China, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e dezasseis, terceiro andar.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jin Yuan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número duzentos e quinze, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comercio a retalho de vestuários, calcados, bijutarias, electrodomésticos, pastas escolares, matérias escolares, malas de viagem;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediacão comercial, representacão de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação de matérias de construção e os de mais;
- *d*) Prestação de serviços e consultoria nas areas em que explora.

Dois) A sociedade podera adquirir participacões financeiras em sociedade a constituir ou já constituidas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislacão em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota unica sendo no valor nominal de Vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinku Zhang.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa 29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (25)

e passivamente, serão exercidas pelo Jinku Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislacão aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Park Chidenguele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, a empresa Evalotone duzentos e vinte e cinco, Henry Philip Van Eck, Erasmus Johannes Jonker, Pieter Jacobus Oosthuizen e Petrus Benjamin Van Rhyn, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Park Chidenguele, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza,

podendo por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo e de prestação de servicos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto bastando para o efeito a obtenção de autorizações pelas estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais desiguais, assim distribuída:

- a) Uma quota de valor equivalente a noventa e seis por cento sobre o capital social subscrito pela empresa Evalotone duzentos vinte e cinco;
- b) Quatro quotas de valores equivalente a um sobre o capital social cada uma, subscritos pelos sócios: Henry Philip Van Eck, Erasmus Johannes Jonker, Pieter Jacobus Oosthuizen e Petrus Benjamin Van Rhyn.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleiageral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada,

apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Uma) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

2726 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 69

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gerência e administração da sociedade cabem ao sócio, Henry Philip Van Eck, desde já nomeado director-geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente.

Dois) O Director ou os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuara com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Treasurez Capital Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte de Agosto de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quinhentos cinquenta e dois a folhas setenta e oito do livro C traço quatro e número mil oitocentos noventa e cinco à folhas cento oitenta e sete verso e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnico superior dos registos e notariado, e conservadora,

em pleno exercício de funções notariais, foi constituida uma sociedade Unipessoal por quotas denominada Treasurez Capital Mozambique, Limitada o sócio: Tresz Capital Properties, Limited., nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Treasurez Capital Mozambique, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a actividade imobiliária, importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em numerário a

depositar no prazo legal, representados pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencentes a sócia Tresz Capital Properties, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de Opeyemi Oluwakemi Oduntan.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (27)

G.P.E – Global Project Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte de Agosto de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quinhentos cinquenta e três a folhas setenta e oito verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e noventa e seis à folhas cento oitenta e oito e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnico superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G.P.E — Global Project Engineering, Limitada",, entre os sócios: SET S.R.L. - Servizi Edilizia Território e Renzo Pizzato, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação G.P.E – Global Project Engineering, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades, que devem ser desenvolvidas no respeito de todos os limites e proibições em vigor nos termos da lei:

- a) Prestação de serviços de arquitetura e engenharia, integrada em outros serviços técnicos, ou seja estudos de viabilidade, pesquisa, consultorias de projetação e direção de obras civil e industrial;
- b) Avaliações técnico-económicas e estudos de impacto ambiental.
- $\it c$) Consultoria de construção civil;

- d) Realização de todas as operações comerciais, mobiliárias, imobiliárias, imobiliárias e financeiras;
- e) Logística;
- f) Importação e exportação;
- g) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:
 - a) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio SET S.R.L. – Servizi Edilizia Territorio;
 - b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Renzo Pizzato.

Dois) O aumento do capital social será decidido por maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

Três) Qualquer sócio que coloque a sua participação à venda, incluindo créditos que o sócio detenha na sociedade, desde já se comprometem a dar o direito de preferência aos outros sócios. Em caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a venda será rateada em partes iguais.

Quatro) Para efeitos do disposto número anterior o "Vendedor" notificará os "sócios", por carta registada com aviso de recepção sobre a proposta recebida num prazo máximo de vinte dias, sobre a data em que seja recebida, identificando o adquirente e as condições de transmissão designadamente o preço e o modo de pagamento.

Cinco) No caso do Direito de Preferência não ser concretizado, o sócio "Vendedor" compromete-se a diligenciar junto do comprador, se assim for solicitado, a venda do remanescente das Participações Sociais, nas mesmas condições de transmissão, designadamente o preço e o modo de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Valor da sociedade e participações sociais

Caso venha a ocorrer alguma situação de impasse sobre o valor das participações sociais, para se formalizar a sua transmissão (e.g. falecimento/insolvência de um sócio) ou venda devido à definição e aceitação do valor respetivo, as partes deverão nomear de comum acordo uma entidade independente que procederá à avaliação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

2726 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 69

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazerse-á representar na assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um dos administradores;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomea desde já para o cargo de administrador os senhores:

- a) Deborah Boer:
- b) Ermanno Dell'Agnolo;
- c) Renzo Pizzato.

Cinco) A sociedade se vincula perante terceiros com a assinatura de um dos administradores acima nomeados.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Pemba, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Negócios do Reino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100417456 a entidade legal supra, constituída por:

Johannes Jacobus Le Roux, Natural de Tzaneen, Província do Limpopo, África do Sul, casado em regime de separação de bens com Inge Le Roux, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Malembuane, Nhapossa, Rua das sessenta casas, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 475069027,emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos doze de Março de dois mil e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Negócios do Reino – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Malembuane, Nhapossa, cidade de Inhambane, rua das Sessenta Casas, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Actividades financeiras;
- c) Imobiliária, aluguer e venda;
- d) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- e) Indústria química, mineira;
- f) Obras públicas, construção civil;
- g) Consultoria e prestação de serviços;
- *h*) Hotelaria e turismo e similares;
- i) Aluguer e venda de viaturas;
- j) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída: Johannes Jacobus Le Roux, Natural de Tzaneen, província do Limpopo, África do Sul, Casado em regime de separação de bens com Inge Le Roux, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Malembuane, Nhapossa, Rua das sessenta casas,

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (29)

cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 475069027,emitido pelas Autoridades Sul-Africanas aos doze, Março de dois mil e oito, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Taj Hypermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Taj Hypermarket, Limitada com sede no Bairro Malhampsene, Município da Matola, podendo abrir filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu inicio a data da publicação presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e retalho com importação e exportação dos Artigos abrangidos pelas Classes I, II, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X (excepto aeronaves), XI (excepto veículos), XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, do Decreto 49/2004 de 17 de Novembro, sobre o Licenciamento das actividades económicas.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza complementares ou acessórias relacionada directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que permitido por lei e prestar serviços como agente de representação de Empresas nacionais ou estrangeiras em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro é de trinta mil meticais distribuído nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Abdul Hakim Mohammed;
- b) Uma quota no valor nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes ao sócio Vinodkumar Velayudhan;
- c) Uma quota no valor nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes ao sócio Nailesh Thussay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição e cessação de quotas)

Um) É livre a transferência de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação, divisão ou transferência de quotas a indivíduos externos a sociedade depende do consentimento e aprovação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração ou direcção composto por um director-geral e um director geral adjunto. Podendo estes delegar no todo ou em parte os seus poderes a procuradores por meio de procurações para o efeito outorgadas.

Dois) O director-geral e o director adjunto serão nomeados pelos sócios em assembleia geral para o efeito convocada após a constituição da sociedade.

Três) O director-geral dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos objectivos da sociedade, representando-a em juízo e fora dele activa e passivamente.

2726 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 69

Quatro) O director-geral poderá constituir mandatários nos termos da lei para efeitos do código comercial ou para quaisquer outros fins

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do corpo gerente constituído pelo director-geral, director geral adjunto, director-geral, procurador do director geral adjunto, director-geral adjunto e procurador do director geral e no último caso pelos procuradores dos dois.

Parágrafo único. Em caso algum os procuradores poderão obrigar a sociedade na presença ou ausência não justificada dos seus mandatários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, director adjunto ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

Seis) Aos gestores e procuradores é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Sete) Os gerentes e procuradores respondem pelos danos causados por actos ou omissões com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se provado sem culpa.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Os accionistas poderão reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo interesse da mesma uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória incluirá a ordem dos trabalhos e todos os documentos necessários a tomada de deliberações e será feita pelo director-geral com pré-aviso de quinze dias por carta registada, salvo se for possível reunir todos membros da sociedade por outros meios e sem formalidades.

Três) Em caso de impedimento comprovado, qualquer poderá delegar outros membros ou indivíduos estranhos a sociedade, os necessários poderes de representação mediante carta para esse fim dirigida ao director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro e definido como sendo de um de Julho a trinta e um de Junho de cada ano.

Dois) Anualmente haverá um balanço que até sessenta dias deverá ser encerrado com data de trinta e um de Junho.

Três) Os resultados que forem apurados no balanço líquido de todas despesas e encargos depois de deduzida a percentagem da reserva legal e feitas outras deduções que os sócios deliberem, serão distribuídos entre os sócios nas proporções das quotas.

Sexto) A remuneração e regalias do directorgeral serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Havendo divergências irredutíveis entre um ou mais sócios, deverá se recorrer ao seguinte processo de resolução:

- a) Discussão em assembleia;
- b) Mediação;
- c) Arbitragem.

Dois) Caso as questões em disputa não possam ser resolvidas por arbitragem voluntária, então estes poderão ser submetidos a justiça competente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e condições previstas por lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral sendo consequentemente liquidada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os presentes estatutos são adoptados por todos os sócios da sociedade.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regulamento geral interno)

O presente estatuto será complementado por um regulamento interno geral a ser elaborado pelo director-geral e apresentado em assembleia geral para aprovação e consequente adopção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e dirimidos de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

M.M.V. – Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra BAU, deste Balcão, a cargo

da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A M.M.V – Agentes de Seguros, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número dez, Cidade de Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal e exclusivo a mediação de seguros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, achando-se distribuído pelas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Maria Margarida da Silva Vieira.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (31)

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, nos termos do presente artigo.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar por escrito os demais sócios dos termos e condições em que o pretende fazer, identificando, o adquirente, o preço de transmissão, as eventuais garantias prestadas ou oferecidas e demais condições acordadas.

Três) Notificados os demais sócios em conformidade com o disposto no número

dois, anterior, estes disporão de quinze dias para exercerem os respectivos direitos de preferência.

Quatro) No caso dos demais sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou não se pronunciarem sobre o exercício do mesmo dentro do prazo estabelecido no número três, anterior, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, por unanimidade, em assembleia geral, poderão os sócios, em seu nome, e, ainda, em representação da sociedade, prescindir, imediatamente, do direito de preferência, autorizando a realização da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberação dos sócios em assembleia geral, sob pena de constituir fundamento de amortização da quota onerada e de exclusão do respectivo titular.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota sem oferecer a preferência aos demais sócios;
- d) Quando o sócio onere a sua quota sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao obiecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização de quota será feita pelo valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso e mediante deliberação da assembleia geral, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a dividendos.

Três) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior a soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais obrigatórios da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) É órgão social facultativo da sociedade o conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta, fax ou e-mail dirigido aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação 2726 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 69

dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito constituam sua representante, por meio de carta a ser enviada para a administração da sociedade com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à hora marcada para o início da reunião

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Oito) A assembleia geral que reúna em segunda convocação nunca poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias sobre a data fixada na primeira convocação.

Nove) As reuniões da assembleia geral efectuam-se na sede da sociedade ou, quando as circunstâncias o aconselhem, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Dez) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, devendo, a deliberação por escrito, ser considerada tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos enviado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei indique, as seguintes matérias:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital social;
- c) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) A amortização de quotas e a exclusão de sócio:
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) A eleição, remuneração e a destituição dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a ser prestada pelos administradores da sociedade;

- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A instituição do conselho fiscal e nomeação dos respectivos membros ou nomeação do fiscal único, caso se pretenda instituir qualquer destes;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra sócios ou administradores;
- I) A dissolução e liquidação da sociedade, assim como a nomeação dos respectivos liquidatários;
- m) A aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedade de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um número de administradores a definir em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) A administração deve reunir, pelo menos uma vez por cada ano.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a gerência não é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

 a) Alterar a sede social, assim como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial

- em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- b) Deliberar sobre a contratação de suprimentos com os sócios da sociedade:
- c) Convocar as reuniões de assembleia geral;
- d) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis:
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos comerciais;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (33)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa)

A sociedade fica dispensada de instituir um conselho fiscal ou fiscal único, sem prejuízo de poder instituir por meio de deliberação em assembleia geral, devendo-se neste caso aplicar as disposições da legislação que seriam aplicáveis em relação ao conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores os seguintes membros para o triénio dois mil e doze a dois mil e catorze:

- a) Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Maria Margarida da Silva Vieira.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto do ano

dois mil e treze, lavrada de folhas cinco a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número um traço quinze, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Maoz - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Nuno Jorge da Costa Sério, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira – Lisboa, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M seis cinco três um um oito, emitido em sete de Junho de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Maoz Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindose por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Posto Administrativo Sede, distrito de Nacala-a-Velha,Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços na área de recursos humanos; formação, capacitação, treinamentos, acessorias, construção civil e obras públicas; imobiliária; arrendamento de imóveis e sua exploração ou aquisição, gestão e trespasse de terrenos; avaliação patrimonial de bens imóveis ou móveis; aluguer ou venda de equipamentos, material construção e de higiene e segurança no trabalho; comércio de bens e serviços; indústria de produtos alimentares e não alimentares; *catering*, importação e exportação de bens e serviços com venda a grosso e retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão, representação comercial ou de marcas, agenciamento, monitorias e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Nuno Jorge da Costa Sério.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócio único Nuno Jorge da Costa Sério, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem

2726 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 69

para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Rosenauer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Christian Rosenauer cede na totalidade a suas quota a nova sócia Ingeborg Rosenauer tendo em consequência dessas operações alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondente a uma única quota e pertencente a Ingeborg Rosenauer.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e representação da sociedade com remuneração ou sem ela ficam a cargo da sócia Ingeborg Rosenauer, que poderá delegar os aseus poderes em uma ou mais pessoas por meio de um instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteior. Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Veba Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte cinco de Outubro de dois mil e doze da sociedade Veba Import & Export, Limitada, com o NUEL 100123322, com o capital social de vinte mil meticais distribuídos por duas quotas iguais no valor de dez mil meticais pertencentes aos sócios Fenias Samuel Mazive e Amâncio Simão Chivangue, que o sócio Fenias Samuel Mazive decide dividir a sua quota de dez mil meticais em duas partes iguais cedendo uma ao senhor Virgílio Joaquim Macuadimbane Cano e outra ao senhor Leonardo Simão Chivangue, apartando se desta maneira da sociedade, e que nomearam se os senhores, Amâncio Simão Chivangue, Virgílio Joaquim Macuadimbane Cano e Leonardo Simão Chivangue, como director-geral, administrativo e comercial respectivamente. E que em consequência desta cessão e nomeação alteração alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas, uma pertencente ao sócio Amâncio Simão Chivangue com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, outra ao sócio Virgílio Joaquim Macuadimbane Cano com cinco mil meticais correspondente a vinte cinco por cento e outra ao sócio Leonardo Simão Chivangue com cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Amâncio Simão Chivangue, Virgílio Joaquim Macuadimbane Cano e Leonardo Simão Chivangue, que ficam desde já nomeados director-geral, director administrativo e director comercial respectivamente, com dispensa de caução ou credencial, sendo suficiente a assinatura

de cada um para obrigar a sociedade em todos os actos ou documentos.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anglo American Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e três de Outubro de dois mil e doze procedeu-se ao aumento do capital social e à consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade Anglo American Moçambique, Limitada, alterando o artigo quarto, do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos cinquenta e um meticais e dois centavos e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões, cento trinta e sete e quatrocentos e dezasseis meticais e oito centavos, correspondente a noventa por cento do capital social e pertencente à Anglo Corporate Enterprises (PTY) Limited;
- b) Uma outra quota no valor nominal de seiscentos oitenta e um mil, novecentos trinta e cinco meticais e doze centavos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Dido Nominees Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Que em tudo mais não alterado por este acordo, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitchen & All – Indústria Mobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulse de doze de Fevereiro de dois mil e treze da sociedade Kitchen & All – Indústria

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (35)

Mobiliária, Limitada, com o NUEL 100144727 com sede na Cidade de Maputo e os sócios Emília da Conceição Antunes Castanheira com uma quota de dezasseis mil e quatrocentos meticais e João Manuel Mendes Marques com uma quota de mil seiscentos meticais que a sócia Emília da Conceição Antunes Castanheira decidiu apartar se da sociedade dividindo a sua quota em duas partes uma de cinco mil e oitenta e quarto que cede a João Manuel Mendes Marques e outra de onze mil trezentos e dezasseis que cede a Ruben André Castanheira da Silva que passa desde já a fazer parte da sociedade e que o novo sócio manifestou a vontade de aumentar o valor do capital social de vinte mil para duzentos mil meticais e que em consequência disto altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ruben André Castanheira da Silva titular de uma quota no valor de cento e dois mil e quatrocentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.
- b) João Manuel Mendes Marques, titular de uma quota no valor de noventa e oito mil meticais que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Campos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e treze da sociedade Agro Campos, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número cem milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios único deliberaram aumentar o capital social e admitir novas sócias. Em consequência da deliberação tomada, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

 a) Luís António Brás Campos, setenta e cinco mil meticais;

- b) Ricardo Luís de Almeida Lopes
 Brás Campos, vinte e cinco mil
 meticais:
- c) Marta Susana de Almeida Lopes Brás Campos Jordão, vinte e cinco mil meticais;
- d) Cátia Joana Almeida Lopes Brás Campos, vinte e cinco mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação tomada por unanimidade pela assembleia geral.

Maputo, vinte e sei de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VF construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, notário do referido cartório, foi constituída entre José Vicente Gonçalves Vieira e José Flávio Rodrigues Pita, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, VF Construções, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de VF Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sede na Rua da Mesquita C, número setecentos e dez, rés-do-chão e primeiro, bairro vinte e cinco de Junho, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Produção e comercialização de material de construção;
- c) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;

- d) Engenharia, arquitectura e carpintaria;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de dez milhões de meticais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Vicente Gonçalves Vieira;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, correspondente ao sócio José Flávio Rodrigues Pita.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de José Décio Gonçalves Pestana e Savio José Gonçalves Pestana que ficam desde já nomeados gerentes com despensa de caução, competindo lhes representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com duas assinaturas.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócio em segundo lugar

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente

2726 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 69

organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designara os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stramoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por: Heinrich Strauss e Barbara-Anne Strauss, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Stramoz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede cidade da Matola, na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil, cento vinte e cinco, por deliberação da assembleia geral, sempre que se justifique a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas, bem como nas áreas de:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Pequena indústria;
- c) Assistência técnica;
- d) Treinamento de serviços;
- e) Prestação de serviços;
- f) Marketing.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outra actividades que sejam conexas ou subsidiárias se actividade principal, podendo participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o correspondente a duas quotas iguais, sendo

> a) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Heinrich Strauss,

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Barbara-Anne Strauss.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações, nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete aos sócios que realizam o capital social inicial.

Dois) Para obrigar a sociedade é sempre necessária a assinatura dos dois sócios gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes

Três) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro sócio ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio tem interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou que desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos o sócio ou a sociedade poderá recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Quatro) O preço da quota será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por concurso das partes interessadas.

29 DE AGOSTO DE 2013 2726 — (37)

ARTIGO NOVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular – se ão as disposições previstas no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de gerência e pelos sócios da mesma pelo meio de telex, telefone, telegrama ou carta registada com antecedência de pelo menos vinte dias.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra no dia trinta e um de dezembro de cada ano e o mesmo será submetido á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com Respectivo titular, bem como nos seguintes casos: Em caso de morte, interdiço, Insolência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora de quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer outro modo sujeito a justiça.

Dois) A amontização far-se-á pelo valor nominal da quota a pagar em três prestações iguais de seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) O exercício social, coincide com ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) As dúvidas e omissões, serão resolvidos por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Franca Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e três a folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número um barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Franca Distribuidores, Limitada, é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, industrial, distribuição, representações, investimentos e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Mabjaia; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Francisco Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas à terceiros deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECCÂO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios, eleito pelos sócios.

Três) O mandato do presidente é de dois anos, renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

2726 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 69

Dois) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e o extraordinário, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social. Além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SEÇCÂO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por um mínimo de três membros designados pelos sócios, tendo um mandato de um ano, renovável.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo presidente da assembleia geral.

Três) À gerência da sociedade ser-lhes-ão dispensados a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- *a*) Pela assinatura conjunta de dois sócios; e
- b) Pela assinatura conjunta de um sócio e um mandatário, a quem lhe tenha sido confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos outros gerentes.

Dois) A convocação das reuniões devera ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebido antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação do conselho de gerência)

Um) Para o conselho de gerência deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados três dos seus membros.

Dois) As deliberações, sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A reunião pode ser dispensada, desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, incluindo o presidente; e
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, de acordo com, a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoripos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

 As séries por ano 	8.600,00MT
4s tr 3 ies por semestre	
a styra anyalı	

eç a assmatura anual

Véries	
	4.300,00MT
	2.150,00MT
	2.150,00MT
Maga da a	.1.

2.150,00MT 1.075,00MT 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

